



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Quarta-feira • 24 de julho de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 5015



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 200/2024)	2
DECRETO (Nº 201/2024)	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 003/2023)	4
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 010/2023)	5
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024)	6
EXTRATO (CONTRATO Nº 0213/2024)	7
EXTRATO (CONTRATO Nº 0214/2024)	8
EXTRATO (CONTRATO Nº 0217/2024)	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – SEMPS	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 023/2024)	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	23
LICITAÇÕES E CONTRATOS	23
ERRATA EXTRATO (PRORROGAÇÃO PRAZO DO CONTRATO Nº 001/2024)	23

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 200/2024)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 200/2024

Nomeia Administrador Distrital da Secretaria Municipal de Governo e Inovação - SEGOV do Município de Vera Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Administrador Distrital da Secretaria Municipal de Governo e Inovação - SEGOV do Município de Vera Cruz, o Sr.º Jairo Conceição de Jesus Brito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2024.

**Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito de Vera Cruz**

DECRETO (Nº 201/2024)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 201/2024

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, representantes do Poder Público e das entidades não Governamentais de Vera Cruz e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica e na Lei Municipal Nº 918/2016 e através do Edital Nº 01/2024.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, no mandato 2024/2026, os seguintes membros Titulares e Suplentes representantes das entidades Não Governamentais e Poder Público:

- I. **INSTITUTO ORI**
Titular – Sofia Reyna
Suplente – José Carlos Bezerra Jr
- II. **COLÔNIA DE PESCADORES AQ- Z10**
Titular – Elenita dos Santos Dias
Suplente – Maria Luzia Barbosa dos Santos
- III. **IGREJA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**
Titular – Edimilson Bomfim Pereira
Suplente – Maria de Lourdes Pires Viana
- IV. **ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE**
Titular – Suely Vasconcelos Sampaio
Suplente – Flavia dos Santos Silva Bispo
- V. **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS E MARISQUEIRAS DO JABURU**
Titular – Marileide Leite
Suplente – Joelma da Cruz Carvalho
- VI. **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**
Titular – José Carlos Ferreira da Silva Filho
Suplente – Eneida Maria Oliveira de Souza
- VII. **PODER LEGISLATIVO**
Titular – Fernando Niraldo Castro Reis
Suplente – Jeovah da Hora Bastos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2024.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 003/2023)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0305/2023**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

Considerando que o processo sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios, especialmente aqueles referentes à modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como o relatório do Controle Interno;

Considerando a necessidade na realização da contratação em questão;

Em conformidade com a ata da sessão de abertura de preços e NÃO havendo interposição de recurso contra as decisões da Comissão de Licitação, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2023.

OBJETO: *Contratação de empresa de Engenharia para execução da obra de Pavimentação da Rua 1º de Maio na localidade da Gamboa, no Município de Vera Cruz -BA*

EMPRESA VENCEDORA: RK MANUTENÇÃO SERVICE EIRELI-ME

CNPJ: 29.292.534/0001-10

VALOR GLOBAL: R\$151.741,76 (cento e cinquenta e um mil setecentos e quarenta um reais e setenta e seis centavos).

Determino aos setores competentes as providencias que o caso requerer.

Vera Cruz, 24 de julho de 2024.

Marcus Vinicius Marques Gil
PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 010/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
CNPJ: 13.891.130/0001-03
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0405/2023

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023

Considerando que o processo sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios, especialmente aqueles referentes à modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como o relatório do Controle Interno;

Considerando a necessidade na realização da contratação em questão;

Em conformidade com a ata da sessão de abertura de preços e NÃO havendo interposição de recurso contra as decisões da Comissão de Licitação, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2023.

OBJETO: *Contratação de empresa de Engenharia para execução da obra de Pavimentação da Rua Santa Barbara na localidade de Conceição e 2ª etapa das Ruas de Praia do sol em Barra Grande, no Município de Vera Cruz -BA.*

LOTE 01(Pavimentação da Rua Santa Barbara)

EMPRESA VENCEDORA: SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA

CNPJ: 31.497.575/0001-95

VALOR GLOBAL: R\$ 273.230,84 (duzentos e setenta e três mil duzentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)

LOTE 02 (Pavimentação da 2ª etapa das Ruas de Praia do sol)

EMPRESA VENCEDORA: SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA

CNPJ: 31.497.575/0001-95

VALOR GLOBAL: R\$542.383,46(quinhetos e quarenta e dois mil quatrocentos e trezentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Determino aos setores competentes as providencias que o caso requerer.

Vera Cruz, 24 de julho de 2024.

Marcus Vinicius Marques Gil
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
CNPJ: 13.891.130/0001-03
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0200/2024

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 05/2024, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 027/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de elevadores para o Centro Administrativo de Mar Grande no município de Vera Cruz.** Início acolhimento de propostas a partir do dia 25/07/2024 às 10h horas/Brasília. Abertura de proposta no dia 07/08/2024 às 10h horas/Brasília. Início da sessão de disputa no dia 07/08/2024 às 11h horas/Brasília. Edital e Anexos estão disponíveis no sítio www.blcompras.com ou através do site de transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: peveracruzba@gmail.com. Vera Cruz, 24 de julho de 2024. Andrea Epifânio de Oliveira– Pregoeira.

EXTRATO (CONTRATO Nº 0213/2024)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz /Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0213/2024

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para reforma do Mercado Municipal de Vera Cruz na localidade de Mar Grande no Município de Vera Cruz.

Licitação: Concorrência Pública nº 008/2024

Processo Administrativo: 0108/2024

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 0901

Projeto/atividade:2040

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 1.500.00/ 1.704.42

Prazo contratual: 12 meses

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Contratado: HABITEX EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 45.802.769/0001-61

Valor Global: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Vera Cruz/BA, 22 de julho de 2024.

EXTRATO (CONTRATO Nº 0214/2024)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz /Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0214/2024

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Pavimentação em paralelepípedo e Drenagem da Rua Santa Helena e Transversais do Maragogipinho, em Mar Grande, no Município de Vera Cruz/BA.

Licitação: Concorrência Pública nº 011/2024

Processo Administrativo: 0135/2024

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 0901

Projeto/atividade:1001

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 1.500.00/ 1.704.42

Prazo contratual: 12 meses

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Contratado: P4 CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 05.794.246/0001-04

Valor Global: R\$ 322.922,26 (trezentos e vinte e dois mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos).

Vera Cruz/BA, 24 de julho de 2024.

EXTRATO (CONTRATO Nº 0217/2024)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz /Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0217/2024

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para execução da obra de Requalificação da Praça de Barra do Gil, localizada em Barra do Gil, no Município de Vera Cruz/BA.

Licitação: Concorrência Pública nº 013/2024

Processo Administrativo: 0137/2024

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 0901

Projeto/atividade:2040

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 1.500.00/ 1.704.42

Prazo contratual: 12 meses

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Contratado: MOSF CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 38.597.819/0001-50

Valor Global: R\$162.133,75(cento e sessenta e dois mil cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

Vera Cruz/BA, 24 de julho de 2024.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – SEMPS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 023/2024)



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.424.522/0001-16
Largo São Bento, nº, 97, Centro - Vera Cruz/BA
CEP: 44.470-000 - www.veracruz.ba.gov.br

AVISO DE DISPENSA Nº 023/2024
PROCESSO ADM. Nº 138/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/BA, através do Fundo Municipal de Assistência Social, Inscrito no CNPJ Nº 13.424.522/0001-16, com sede na rua Largo São Bento, nº, 97, Centro - Vera Cruz/BA - CEP – 444700-000, torna público que, realizará Dispensa, tipo menor valor, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste documento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas a data discriminada a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 29/07/2024
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	dispensaeletronicaveracruz@gmail.com
LINK DA PUBLICAÇÃO:	http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/li/citacoes-pregoes-convites

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria, no âmbito do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.2 Compõem este documento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Vera Cruz/BA, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: 07.01
PROJETO / ATIVIDADE: 2035
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.500.00

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de no máximo: R\$18.731,10 (dezoito mil setecentos e trinta e um reais e dez centavos).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail**: dispensaeletronicaveracruz@gmail.com fazendo referência a **DISPENSA nº 023/2024**.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.424.522/0001-16
Largo São Bento, nº, 97, Centro - Vera Cruz/BA
CEP: 44.470-000 - www.veracruz.ba.gov.br

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/07/2024.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Conforme Termo de referencia

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste documento.

4.3.2 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste documento, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1 Conforme Termo de referencia.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar seus atos, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o processo de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento da Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Vera Cruz/BA, 24 de julho de 2024

Maiara Silva Gomes
Técnico responsável

Eneida Maria Oliveira de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Dec. 003/2021



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.424.522/0001-16
Largo São Bento, nº, 97, Centro - Vera Cruz/BA
CEP: 44.470-000 - www.veracruz.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0138/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria, no âmbito do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	Prestação de serviço de consultoria e assessoria, no âmbito do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. <ul style="list-style-type: none">• Participação em audiências públicas na Sede e no Cone Sul;• Reunião com Comissão (16 reuniões) no horário de 8h às 12h, uma vez por semana

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 47/2023;

1.3 Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021; Art. 75. É dispensável a licitação: II Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$18.731,10 (dezoito mil setecentos e trinta e um reais e dez centavos).

1.5 O prazo da contratação será de 06 (seis) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A contratação ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.33/2021.

2.2 CONSIDERANDO solicitação do Ministério Público- Recomendação nº 002/2024 (em anexo), referente a implantação do Plano Municipal de Medidas Sócio Educativas.

2.3 CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.4 CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, §2º que



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.424.522/0001-16

Largo São Bento, nº, 97, Centro - Vera Cruz/BA

CEP: 44.470-000 - www.veracruz.ba.gov.br

os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

2.5 CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

2.6 CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes das Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204 e 227, ambos da Constituição Federal;

2.7 CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

2.8 CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e aos programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

2.9 CONSIDERANDO que a reportada garantia de prioridade também se aplica aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de a eles ser dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

2.10 CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização é a primeira diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados aos adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras, em meio aberto, passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

2.11 CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e parágrafo único, incisos IX c/c 113, ambos da Lei 8.069/90, e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

2.12 CONSIDERANDO que um dos objetivos principais das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

2.13 CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas em meio aberto, quando comparadas às restritivas de liberdade, são as mais compatíveis com a manutenção e reintegração dos vínculos familiares e comunitários, assim como com o atendimento à saúde mental infantojuvenil, preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

2.14 CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.424.522/0001-16

Largo São Bento, nº, 97, Centro - Vera Cruz/BA

CEP: 44.470-000 - www.veracruz.ba.gov.br

nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, bem assim a necessidade de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas;

2.15 CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

2.16 CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

2.17 CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

2.18 CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

2.19 CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde à efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

2.20 CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

2.21 CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vide seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatória observância, por parte dos municípios, do comando cogente da aludida norma;

2.23 CONSIDERANDO que a política socioeducativa só poderá ser implementada integralmente mediante a elaboração e execução de um PMMS, haja visto que não há esse programa no município, sendo uma nova política a ser implantado na proteção social especial de média complexidade.

2.24 CONSIDERANDO que o corpo técnico da pasta não possui expertise para desenvolvimento das atividades de forma sistêmica a fim de atender na integração a solicitação do Ministério Público. E que há necessidade de o Município de Vera Cruz/BA adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.424.522/0001-16
Largo São Bento, nº, 97, Centro - Vera Cruz/BA
CEP: 44.470-000 - www.veracruz.ba.gov.br

especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012) se faz necessário a Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria, no âmbito do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, destacamos que a demanda vai atender o exercício financeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Os Itens constantes no Processo serão utilizados na realização das ações, projetos e programas para a população de baixa renda, de acordo com os Programas da Secretaria de Promoção Social.

3.2 As descrições/quantitativo constantes na tabela do item 1.1 são suficientes para subsidiar o processo e a demanda que se pretende solucionar;

3.3 A contratação da empresa na prestação de serviço de consultoria e assessoria, no âmbito do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente dará suporte a Comissão intersectorial composta por profissionais na área de saúde, educação, assistência social, cultura e esporte, e englobar os serviços de discursão, elaboração, conclusão do referido plano, através de mapeamento dos programas e serviços de atendimento do município. Mapeamento de atos infracionais cometidos por adolescentes.

3.5. A necessidade da contratação será por período definido conforme cronograma, afim de assessorar a comissão para elaboração do Plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Será realizado 5 encontros presenciais com a Comissão de elaboração do Plano, sendo um por semana e outro final de cada mês, com carga horária de 8 h, cada encontro e seguira o cronograma definido pela secretaria;

4.3 O encontro poderá ser realizado nos seguintes endereços: CAS- Centro de atendimento Social na localidade de Tairu e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -Mar Grande. Totalizando- 15 encontros.

4.4 Em caso de necessidade de troca do dia de algum dos encontros a empresa devera avisar com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

a) PRAZO DE ENTREGA: O prazo da execução de serviços se dará em até 03 (três) meses.

b) Cada encontro deverá gerar relatório de atividades dos encontros realizados;

c) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.424.522/0001-16
Largo São Bento, nº, 97, Centro - Vera Cruz/BA
CEP: 44.470-000 - www.veracruz.ba.gov.br

- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
 - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
 - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato
- d) **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- Elaboração de diagnóstico do município nas redes de atendimento ao adolescente, junto a comissão.
 - Mapeamento do município, referente ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.
 - Reunião com equipe do CREAS e Comissão, para MAPEAMENTO DOS ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO.
 - Participações nas duas audiências públicas em localidades a ser definida
 - Suporte integral a Comissão de elaboração do Plano
 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.424.522/0001-16
Largo São Bento, nº, 97, Centro - Vera Cruz/BA
CEP: 44.470-000 - www.veracruz.ba.gov.br

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). 7.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.6 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 7 da Lei nº. 14.133, através do Gestor de Contratos – Maiara Silva Gomes. Fica também designado o servidor Rubens das Neves Jesus, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato deste Objeto através da Secretaria Municipal de Promoção Social conforme portaria 001/24 em anexo.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.424.522/0001-16
Largo São Bento, nº, 97, Centro - Vera Cruz/BA
CEP: 44.470-000 - www.veracruz.ba.gov.br

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

7.3 As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

7.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 147/14);

7.5 DECLARAÇÕES

7.5.1 Modelo de Declaração Unificada– Anexo II

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado da seguinte forma: parcelada, conforme definida da data da entrega da ordem de serviço.

8.1.1. O pagamento será efetuado, conforme medição dos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com os quantitativos constantes no Relatório de Produção relativo ao mês da fatura, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.424.522/0001-16

Largo São Bento, nº, 97, Centro - Vera Cruz/BA

CEP: 44.470-000 - www.veracruz.ba.gov.br

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

8.12. O pagamento será efetuado em prazo estipulado conforme a Lei 14.133/21 da finalização da liquidação da inexigibilidade, conforme seção anterior.

8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.19. O pagamento somente será realizado, pelo setor responsável após comprovação das seguintes regularidades fiscais e trabalhistas: A) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social); B) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; C) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF; D) Prova de regularidade trabalhista (CNDT);



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.424.522/0001-16
Largo São Bento, nº, 97, Centro - Vera Cruz/BA
CEP: 44.470-000 - www.veracruz.ba.gov.br

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 07.01
Fonte de Recursos: 1.500.00
Programa de Trabalho: 2035
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Vera Cruz – BA, 25 de junho de 2024.

RUBENS DAS NEVES JESUS
PORTARIA Nº001/2024



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.424.522/0001-16
Largo São Bento, nº, 97, Centro - Vera Cruz/BA
CEP: 44.470-000 - www.veracruz.ba.gov.br

ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO						
PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXX/2024						
Razão Social do Fornecedor:						
Nome Completo do Responsável da Empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
E-mail:					Telefone:	
OBJETO:						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:						
Quando necessário favor retornar no tel.: ()						
E-mail:						
LOCAL E DATA:						
Carimbo do CNPJ						
Assinatura da Empresa.						
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias						



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.424.522/0001-16
Largo São Bento, nº, 97, Centro - Vera Cruz/BA
CEP: 44.470-000 - www.veracruz.ba.gov.br

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. xxxx/202x.
Processo Adm nº xxx/202x.

A empresa xxxxxxxx., através de seu representante legal infra-assinado, sob as penas da lei, declara:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte.

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues para a Dispensa de Licitação nº XXX/202x.
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.
6. Declaro estar de inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis
- 7.. Declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

(Local) _____, __ de _____ de 202x.

Assinatura do responsável legal da empresa - CNPJ

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (PRORROGAÇÃO PRAZO DO CONTRATO Nº 001/2024)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

Onde se lê: 11 de junho de 2024.

Leia-se: 11 de julho de 2024.

Passando a vigorar:

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº. 001/2024**

Objeto: Prorrogação do prazo pelo período de 06 (meses) ao contrato nº 001/2024 cujo objeto é a Contratação de clínica médica veterinária especializada para prestação de Serviços de Castração de Cães e Gatos incluindo os procedimentos pré-operatórios, trans-operatórios e pós-operatório no município de Vera Cruz-BA.

Processo Administrativo: 0184/2024

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 06.02

Atividade: 2019/2025

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00

Recursos: 1.500.02

Prazo: 06 (seis) meses

Contratado: MÉDICA DE BICHO CLINICA VETERINÁRIA LTDA

CNPJ: 42.413.159/0001-88

Valor: R\$43.345,20 (quarenta três mil trezentos quarenta cinco reais e vinte centavos).

Data de Assinatura: 11 de julho de 2024.